



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE E-COMMERCE INTERNACIONAL
NO ÂMBITO DA COMPONENTE C16 DO PRR**

CPRs-295/2022/DC

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	3
5. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	4
6. PREÇO BASE.....	4
7. PREÇO CONTRATUAL.....	4
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
9. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO.....	5
10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
11 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	6
12 SIGILO	6
13 PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
14 INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	7
15 DADOS PESSOAIS.....	7
16 SANÇÕES CONTRATUAIS	8
17 RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP	8
18 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
19 FORÇA MAIOR	9
20 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
21 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	10
22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
23 GESTOR DO CONTRATO	11
24 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
25 FORO COMPETENTE	11
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Consultoria de E-Commerce Internacional no âmbito da componente C16 do PRR*, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E, adiante designada por AICEP, nos termos previstos e definidos nas especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de consulta prévia simplificada foi fundamentada nos termos da alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, tem a designação de “*Aquisição de Serviços de Consultoria de E-Commerce Internacional no âmbito da componente C16 do PRR*”, a que corresponde a seguinte referência: CRPs-295/2022/DC.

3. CONTRATO

3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1. As partes contratantes são:

- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;



aicep Portugal Global

b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, em caso de redução a escrito, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O contrato terá início na data da sua assinatura e o seu termo no dia 30 de setembro de 2022.

5.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá vir a ser renovado automática, sucessivamente e por períodos de 30 dias, até ao dia 15 de dezembro de 2022.

5.3 Independentemente das eventuais renovações previstas no número anterior, que venham a ocorrer, o contrato cessa automaticamente com a conclusão pelo adjudicatário dos 280 Planos de E-Commerce Internacional ou com a notificação efetuada pela AICEP, nesse sentido.

5.4 A notificação prevista no número anterior, deverá ocorrer com uma antecedência mínima de cinco (5) dias do termo do contrato.

5.5 As eventuais renovações automáticas que venham a ocorrer, estão condicionadas à prorrogação dos prazos, a que a AICEP está vinculada, pelo Contrato de Financiamento da Componente C16 do PRR.

6. PREÇO BASE

6.1. O preço base do procedimento é de € 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço base resultou da média ponderada da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

6.3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:

a) Alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;

c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

7. PREÇO CONTRATUAL

7.1. Pela prestação de serviços efetivamente prestados e objeto do contrato a celebrar, a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, nomeadamente, entre outros, os relativos a:

a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Despesas de transporte, armazenamento, manutenção e seguros de bens e meios materiais;



- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Todas as despesas inerentes ao correto fornecimentos dos bens a contratar.

7.3 Não será permitida a revisão do preço contratual.

7.4 A AICEP poderá vir a reduzir o objeto contratual, relativamente ao número de Planos de E-Commerce Internacional a efetuar pelo adjudicatário, durante a execução do contrato, o que determinará a aplicação do regime jurídico dos serviços a menos, previsto no artigo 379.º a 381.º do CCP, por via da remissão efetuada pelo artigo 454.º do mesmo diploma legal.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços prestados e do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário o preço contratual, o qual será efetuado da seguinte forma:

- 50% do preço contratual após a conclusão e entrega de 140 Planos de E-Commerce Internacional;
- 50% do preço contratual após a conclusão das restantes 140 Planos de E-Commerce Internacional.

8.2 As quantias devidas devem ser pagas pela AICEP no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, com a indicação expressa na fatura do respetivo n.º do compromisso que constará do contrato e os serviços efetivamente prestados de forma discriminada.

8.3 Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.4 Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicados pelo adjudicatário.

8.5 Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

8.6 Não serão efetuados quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

9 PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

9.1 Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

9.2 Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

9.3 Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.

9.4 Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE



aicep Portugal Global

Constituem obrigações da AICEP:

- Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

11 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
- Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
- Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- Não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
- Garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
- Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
- Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
- Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

11.2 Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.

11.3 O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

12 SIGILO

12.1 O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.



12.2 A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12.4 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.

12.5 O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

13 PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

13.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

13.2 Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

13.3 O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

14 INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

14.1 Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

14.2 Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

14.3 Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

15 DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como anexo A.



16 SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir quaisquer dos prazos estipulados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, fica obrigado, a título de sanção contratual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 120$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

16.2 Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, até ao valor máximo de € 200,00 (duzentos euros), por ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Plano de Ecommerce não ter todos os elementos obrigatórios identificados no presente caderno de Encargos, no valor de € 200,00, por Plano, onde se verifique o incumprimento;
- b) Plano de Ecommerce entregue não respeitar a integração com as orientações gráficas da AICEP, conforme *template* a ser disponibilizado, no valor de € 100,00, por Plano onde se verifique o incumprimento;
- c) Colocação de informação de promoção própria nos Planos de Ecommerce Internacional, no valor de € 200,00, por Plano onde se verifique o incumprimento.

16.3 A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao adjudicatário para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

16.4 Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.

16.5 Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

16.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16.7 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.

16.8 A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.

16.9 As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

16.10 A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

17 RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP



aicep Portugal Global

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

17.3 Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.4 A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

18 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

18.2 Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.3 Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

19 FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2 Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;



g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1 Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

20.2 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

20.3 Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

20.4 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

20.5 A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

20.6 Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

21 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

21.1 As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de bens, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos bens a que respeitam.

21.2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

21.3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

22.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem sê-lo, preferencialmente, através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.



aicep Portugal Global

22.2 Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

22.3 Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

22.4 As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

22.5 Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

23 GESTOR DO CONTRATO

A AICEP designa, como Gestor do Contrato, a trabalhadora da Direção Comercial, Tânia Gregório, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as funções constantes do artigo 290.º-A do CCP.

24 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

24.2 Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

25 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

26 ENQUADRAMENTO

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.

É no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, na Componente C16 - Empresas 4.0, Medida de «Internacionalização via E-commerce» que a AICEP, na qualidade de beneficiária final, visa especificamente dinamizar as exportações online de produtos e serviços portugueses nos mercados internacionais.

Para o efeito, a AICEP pretende disponibilizar às empresas portuguesas qualificadas uma Consultoria Personalizada para a Internacionalização via e-commerce.

Neste âmbito, a AICEP pretende contratar uma empresa de consultoria especialista em e-commerce internacional para apoio à internacionalização digital das empresas portuguesas através da elaboração de um Plano de Ação de E-commerce personalizado, que será um complemento ao resultado obtido no Diagnóstico de E-commerce que se encontra disponível às empresas no website da AICEP, Portugal Exporta.



Esta consultoria que será integrada no Plano de Ação, disponível no Portugal Exporta, visa desenhar uma estratégia de internacionalização e um Plano de Ação de E-commerce para 280 Pequenas e Médias Empresas – PME, editando e integrado os dados de ferramentas de inteligência competitiva, possibilitando as empresas a candidatarem-se a apoios disponíveis, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, na componente C16 - Empresas 4.0, Medida de «Internacionalização via E-commerce».

27 NECESSIDADE

Face à ausência de recursos próprios, a AICEP necessita de recorrer a contratação externa de serviço de consultoria de e-commerce internacional para auxiliar as 280 empresas no desenvolvimento de uma estratégia de internacionalização via e-commerce, sugerindo um conjunto de recomendações de melhoria de performance no comércio *online*, mais concretamente no e-commerce internacional. Este modelo basear-se-á no plano de ação atualmente existente, de modo que os utilizadores possam beneficiar de uma estratégia completa, facilitando a personalização e mitigando os riscos inerentes ao processo de internacionalização. Esta contratação tem como objetivo final entregar um Plano de Ação de E-commerce adequado às necessidades específicas para cada empresa.

28 REGISTO PELAS PME'S

As empresas interessadas no Plano de E-commerce Internacional registam-se nos meios digitais disponibilizados pela AICEP.

A AICEP recolhe um conjunto de informação padronizada que permite a elaboração do Plano de Ecommerce Internacional, a qual será enviada ao adjudicatário, para elaboração do Plano, em conformidade com o disposto no Ponto 34 do presente Caderno de Encargos.

As empresas a usufruírem dos serviços prestados pelo adjudicatário, serão incluídas por uma lógica *first in, first served*, a partir da abertura oficial do programa.

A AICEP entrega o Plano de E-commerce a cada uma das empresas abrangidas, via MyAICEP, com possibilidade de download.

De realçar que o Plano de Ação de E-commerce, contemplará as recomendações automáticas (diagnóstico online) e a consultoria personalizada num único documento a ser disponibilizado.

29 NÚMERO DE PME'S A ALCANÇAR

A AICEP estima que venha a ocorrer, durante o prazo contratual, o registo de 280 PME exportadoras ou “*novas exportadoras*” que pretendam ter um serviço mais personalizado para a definição da sua estratégia de internacionalização, via comércio eletrónico e assim, terem acesso a um Plano de Ação de E-commerce que lhes permitirá candidatar-se a apoios disponíveis no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), mais concretamente, na Componente C16 - Empresas 4.0, Medida de «Internacionalização via E-commerce».

30 OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente *caderno* de encargos destina-se à aquisição de serviços de consultoria especializada em e-commerce internacional, para delinear um Plano de E-commerce Internacional, à medida das necessidades de 280 empresas portuguesas.

A prestação de serviços terá obrigatoriamente de fornecer às empresas portuguesas, informação, sobre os seguintes temas:

- i) Definição de componentes prioritárias de investimento,
- ii) Mitigar os riscos de entrada em novos mercados,
- iii) Integração holística da estratégia off-line para o *online*,



aicep Portugal Global

- iv) Potenciar a presença em mercados importadores,
- v) Desenvolvimento de estratégias de marketing digital, aumentando a presença *online* das empresas;
- vi) Prospeção de *Marketplaces* quando apropriado.

31 ELEMENTOS A CONSTAR DOS PLANOS DE E-COMMERCE INTERNACIONAL

O adjudicatário, encontra-se obrigado, no âmbito da consultoria personalizada e na elaboração de cada um dos Planos de E-Commerce Internacional, a integrar os conteúdos que de seguida se identificam:

- a) Edição da avaliação e recomendações da ferramenta de diagnóstico;
- b) Análises de Posicionamento Web (performance do website/loja online);
- c) Análises de Concorrência e Posicionamento Competitivo (SemRush, Similarweb, entre outros);
- d) Análises de palavras-chave (Listas de palavras-chave para marketing digital);
- e) Pesquisas de Marketplaces (sugerir entre 1 a 3 marketplaces);
- f) Plano de ações recomendadas:
 - i. Melhorias na loja online própria (se existente);
 - ii. Entrada em Marketplace (s);
 - iii. Ações de marketing digital por mercado geográfico.

32 ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO ÍNDICE DOS PLANOS DE E-COMMERCE INTERNACIONAL

O adjudicatário está obrigado a proceder à elaboração do índice de cada Plano de E-Commerce Internacional, o qual será entregue a cada uma das empresas, devendo do mesmo constar os elementos a seguir discriminados:

- i. Diagnóstico e-commerce (resultado);
- ii. Auditoria ao website;
- iii. Análise à concorrência;
- iiii. Análise competitiva;
- iv. Marketing Digital;
- v. Marketplaces;
- vi. Estratégia Digital;
- vii. Próximos passos;

33 INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR ENTRE AS PARTES

A troca de informação entre a AICEP e o adjudicatário obedecerá ao disposto no Ponto 22 do presente Caderno de Encargos, designadamente a informação relativa às empresas abrangidas pela consultoria, a qual é responsabilidade da AICEP e ao Plano de E-Commerce Internacional, responsabilidade do Adjudicatário.

34 PRAZO DE ENTREGA DOS PLANOS DE E-COMMERCE INTERNACIONAL

Após a receção do pedido da empresa, a AICEP remete a informação inicial ao Adjudicatário que dispõe de um prazo máximo de 15 dias corridos para a entrega de cada Plano de E-commerce Internacional.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o prazo a fixar no contrato será o que o adjudicatário indicar para este efeito na respetiva proposta, o qual não pode ser superior ao previsto na presente norma procedimental.



35 DOCUMENTOS A ENTREGAR DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário está obrigado, durante a execução contratual, a entregar à AICEP, os seguintes documentos:

- i) Os Planos de E-Commerce Internacional de 280 empresas, com os conteúdos previstos nos pontos 31 e 32 do presente Caderno de Encargos, no prazo que vir a ser indicado na proposta adjudicatária;
- ii) Relatório mensal com indicação do número de consultorias realizadas, no respetivo mês, com a identificação de cada empresa e do respetivo Plano de e-Commerce Internacional;
- iii) Relatório final no termo do prazo do Contrato.

Todos os documentos a entregar à AICEP, pelo adjudicatário, devem ser elaborados em formato editável e de acordo com o *template* a disponibilizar pelo contraente público.

36 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicatário e em modo remoto, contudo poderão também ser realizados, quando possível e adequado, nas instalações da AICEP no Porto ou de Lisboa.

37 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Após a entrega dos Planos de E-Commerce Internacional, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.

Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário transmite à AICEP a posse e a propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.

Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento pré-contratual.



Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:



aicep Portugal Global

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);
- ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;
- iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.